

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.493, DE 2025

“Estabelece prioridade no atendimento às mães e aos cuidadores de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Administração Pública Federal e em serviços de relevância pública, e dá outras providencias.”

Autor: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria do Deputado Federal Dr. Fernando Máximo, “Estabelece prioridade no atendimento às mães e aos cuidadores de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Administração Pública Federal e em serviços de relevância pública, e dá outras providencias.”.

A proposição busca reconhecer o papel fundamental desempenhado por mães e cuidadores no cotidiano das pessoas com deficiência e das pessoas com TEA, garantindo-lhes condições mais adequadas no acesso a serviços públicos e essenciais. Essa medida visa reduzir as barreiras enfrentadas por esses responsáveis, que muitas vezes precisam conciliar o atendimento às necessidades específicas de seus dependentes com a realização de demandas burocráticas e de serviços em geral.

Trata-se, portanto, de iniciativa que se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade. Além disso, alinha-se com normas já consolidadas, como a **Lei Brasileira de**



Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reforçando a necessidade de políticas públicas que assegurem não apenas direitos às pessoas com deficiência, mas também condições de apoio e acolhimento às famílias e cuidadores.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.493, de 2025, foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise apresenta-se como medida de relevante interesse social, ao assegurar prioridade de atendimento às mães e aos cuidadores de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Administração Pública Federal e em serviços de relevância pública.

Cumpre destacar que a Constituição Federal, em seus artigos 1º, inciso III, e 6º, consagra a **dignidade da pessoa humana** e os **direitos sociais** como fundamentos da República, princípios que devem nortear a formulação de políticas públicas voltadas à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade e de seus responsáveis diretos.

O cuidado diário dedicado às pessoas com deficiência e com TEA impõe a mães e cuidadores uma carga de responsabilidades que extrapola o âmbito privado, refletindo diretamente na esfera pública. Ao garantir



prioridade no atendimento, o Projeto de Lei em apreço contribui para a redução de obstáculos enfrentados por esses cidadãos, assegurando-lhes melhores condições de conciliar suas demandas pessoais e burocráticas com as necessidades especiais de seus dependentes.

Cabe ainda observar que a medida se harmoniza com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que estabelece em diversos dispositivos a necessidade de assegurar acessibilidade, prioridade e condições de equidade às pessoas com deficiência e ao seu núcleo familiar. A proposta também dialoga com o princípio da **proteção integral**, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), quando se trata de crianças com deficiência ou com TEA.

Por fim, entendemos que o projeto contribui positivamente para o bem-estar das pessoas com deficiência e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assim como para a valorização e o apoio às mães e cuidadores que desempenham papel fundamental em seu cuidado. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 3.493/2025 de autoria do Deputado Federal Dr. Fernando Máximo.

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.



Deputado DUARTE JR.
Relator

